SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.000894/2022-51

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Atualização dos dados cadastrais dos profissionais registrados nos Creas AC, AL, AP, RO, RJ e SE

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 7/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), de acordo com a "Rosa dos ventos" aprovada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que nos termos do art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral "todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo", e considerando que o "eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto" (parágrafo único);

Considerando que a Deliberação CEF nº 5/2022 (Sei nº 0563927) propõe ao Plenário que as Eleições no presente exercício para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representantes de modalidades profissionais sejam realizadas no dia 3 de novembro de 2022, através da rede mundial de computadores, sendo o dia 3 de outubro de 2022 a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente, e a data deverá ser observada para fins de fechamento de listagem de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após 3 de outubro de 2022;

Considerando que as Eleições 2021 para os cargos de Conselheiros Federais foram realizadas pela rede mundial de computadores com enorme sucesso do ponto de vista da inovação, porém, verificou-se a necessidade de atualização da base cadastral a fim de garantir maior segurança, praticidade, eficiência e eficácia no processo de autenticação no sistema de votação eletrônica;

Considerando que nos termos do art. 15, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal";

Considerando que nos termos do art. 20, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, compete à Comissão Eleitoral Regional "requisitar ao Crea os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral" (VI);

Considerando que nos termos do art. 19, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral, compete à Comissão Eleitoral Federal "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (IV);

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, uma das atribuições dos Creas é "organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região" (art. 34, alínea "o");

Considerando, neste contexto, que os cadastros profissionais são utilizados para diversas finalidades nas rotinas deliberativas, executivas e financeiras dos Creas, dentre elas, a comunicação e cientificação dos profissionais acerca de seus direitos e deveres junto ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que, atualmente, em razão da dinâmica da vida pessoal, profissional, econômica e política, existem profissionais que possuem diversos domicílios, vários e-mails e números de telefones, encontrando-se, muitas vezes, os endereços e meios de contato desatualizados e obsoletos, seja por inércia dos interessados, seja por ausência de campanhas de atualização por parte dos Creas;

Considerando a necessidade de ampliar o número de votantes, a representatividade, a publicidade e legitimidade dos processos eleitorais afetos ao Sistema Confea/Crea e Mútua, especialmente em razão do sistema de votação pela rede mundial de computadores;

Considerando o disposto no art. 9º, da Resolução nº 1.015, de 2006 - Regimento do Confea, pelo qual, compete ao Plenário do Confea "supervisionar o funcionamento dos Creas e da Mútua" (XXIII) e "determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no Confea, nos Creas e na Mútua" (XXXI), bem como decidir sobre a intervenção no funcionamento dos Creas e da Mútua" (XXXIV);

DELIBEROU

Propor ao Plenário do Confea:

1 - Determinar aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Acre (Crea-AC), das Alagoas (Crea-AL), do Amapá (Crea-AP), do Rio de Janeiro (Crea-RJ), de Rondônia (Crea-RO) e de Sergipe (Crea-SE), em que ocorrerão Eleições 2022, **a obrigatoriedade de adoção imediata das medidas a seguir descritas para atualização dos dados cadastrais dos profissionais registrados em suas circunscrições**:

a) **Promover** ampla publicidade à campanha de atualização dos dados cadastrais dos profissionais nos *sites* e em todos os meios de comunicação institucionais do Crea, inclusive em jornais e periódicos de grande circulação no estado, rádio, televisão, mídias sociais e por quaisquer outros meios de comunicação;

b) **Comunicar** oficialmente todas as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior registradas no Crea a respeito da campanha de atualização dos dados cadastrais dos profissionais, estimulando os profissionais a efetuarem a atualização dos seus dados cadastrais;

c) **Notificar** todos os profissionais registrados ou com visto em sua circunscrição, por e-mail, por SMS e também por carta via Correios para que efetuem a atualização dos seus dados cadastrais;

d) **Desenvolver** recurso na área de acesso restrito ao profissional no *site* do Crea que o direcione diretamente à atualização cadastral, bloqueando o prosseguimento da navegação para todo e qualquer serviço eletrônico disponibilizado pelo Crea, inclusive para fins de registro de ART e emissão de certidões, caso não seja feita a atualização cadastral; e

e) **Disponibilizar** plataforma de atualização dos dados cadastrais dos profissionais no *site* do Crea, com interface fácil, dinâmica e intuitiva, que permita, no mínimo, as opções de consulta, validação, correção exclusão e atualização de dados.

2 - A implementação das medidas descritas no item 1 acima deve ocorrer de forma imediata e os Creas citados devem informar à CEF até 31 de março de 2022 as providências adotadas acompanhadas dos artefatos, relatórios, arquivos e documentos comprobatórios, sob pena de verificações, acompanhamentos e apontamentos por parte da Auditoria do Confea.

3 - O cumprimento e efetividade das determinações contidas nessa deliberação serão objeto de verificação por parte da Auditoria do Confea, com o apoio das Gerências de Tecnologia da Informação e de Comunicação, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Federal.

4 - A Comissão Eleitoral Federal promoverá o monitoramento do cumprimento das determinações de forma constante, podendo requerer aos Creas citados todas as informações e/ou documentos relativos ao assunto, a qualquer tempo, até o término das Eleições 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 24/02/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 24/02/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke**, **Conselheiro Federal**, em 24/02/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 24/02/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 24/02/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564270** e o código CRC **A76F6716**.